

Assunto: SOBRE REGISTRO DE FREQUÊNCIA E NOTAS

Data: 10/12/2024

Prezados Estudantes e Professores de Letras-Português,

infelizmente, no final do período passado, algumas colegas Professoras procuraram esta Coordenação para reportar algumas situações (que classificariamos como constrangedoras) relacionadas ao registro de frequência e notas. Para que possamos todos caminhar de forma apropriada, e com o objetivo de evitarmos futuros constrangimentos para Estudantes e Professores, cumpre-nos esclarecer/confirmar/informar os seguintes pontos:

1. REGISTRO DE FREQUÊNCIA

O Regulamento Geral da Graduação (RGG) da UFPB (Resolução CONSEPE 29/2020), em seu Artigo 83, §1º, estabelece que:

“A aprovação em um componente curricular está condicionada à obtenção do desempenho acadêmico mínimo exigido na avaliação da aprendizagem e à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do discente para os componentes curriculares presenciais.”

Ou seja: é possível (embora não desejável, considerando-se a perda de conteúdo) estar ausente de 25% das aulas de um componente curricular. Em uma disciplina de 60h, portanto, no máximo 15h de faltas. Observe-se que, sendo a disciplina ministrada em um único dia da semana, a ausência nesse dia caracterizará 04 faltas. Considere-se também que o Professor pode registrar faltas referentes a cada uma dessas quatro horas semanais (por exemplo, o Estudante chega à aula atrasado ou se retira mais cedo). Entenda-se: o Professor não pode ser criticado por realizar esses registros, uma vez que isso faz parte de sua função/responsabilidade docente, assim como faz parte da função/responsabilidade discente assistir às aulas (considerando-se um curso presencial, como é o caso do nosso) (além de ler os textos, estudar...).

Eventuais ausências (consulta médica etc.) enquadram-se nesses 25% de faltas possíveis, e não precisam ser justificadas junto ao Professor ou à Coordenação. Cabe ao Estudante gerenciar cuidadosamente suas faltas, para que não fique reprovado.

Caso alguém extrapole esses 25% de faltas, ocorrerá sua reprovação. E não caberá comentário como “Ela me reprovou por uma falta”. A reprovação terá ocorrido por 25% de faltas (15 faltas) mais uma (pelo menos). Ou seja: o conteúdo do componente curricular terá sido suficientemente prejudicado para que não ocorra a aprovação (eis a razão desse regramento: preservar a qualidade de nosso trabalho).

Chamamos atenção também para a necessidade de os Estudantes que são beneficiários de AUXÍLIOS ESTUDANTIS cuidarem de sua frequência, uma vez que a aprovação (também por frequência) é condição para manutenção dos auxílios. E caso alguém perca algum auxílio, lembre-se de que a responsabilidade pela vida acadêmica estudantil é do Estudante, e não dos Professores.

É importante lembrar que uma pessoa não deve assinar eventual lista de presença por outra.

2. REGISTRO DE NOTAS

O Título VII do RGG - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA ASSIDUIDADE -, caracteriza o processo avaliativo. Como se trata de vários artigos, indicamos sua leitura em http://www.cchla.ufpb.br/ccl/contents/documentos%20antigos/regulamento-geral-de-graduacao-da-ufpb_2020_com-alteracoes-e-sumario.pdf.

Lembramos a importância de um bom desempenho nas atividades avaliativas. E explicitamos que é muito constrangedor, como docentes, receber pedido de “dar ponto” para promover a aprovação, por exemplo, “porque nunca fiquei reprovado (ou de prova final) antes”, ou “porque senão vou perder o auxílio”. Assim como nós, Professores, temos nossas responsabilidades, vocês, Estudantes, têm as de vocês.

Isso esclarecido/confirmado/informado, que tenhamos um ótimo período letivo.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Cirineu Cecote Stein
Coordenador do Curso de Letras-Português
UFPB/CCHLA